PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 03/2017
SIMP 000077-143/2019
ASSUNTO: RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – MUNICÍPIO DE UNIÃO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n. 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu presentante infrafirmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (CF), arts. 127, 129, III, da Lei n. 7.347/85 (LACP), art. 8°, § 1°, da Lei n. 8.625/93, art. 25, IV, "b", Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), art. 74, I, bem como da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, art. 36, VI e:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com transtornos mentais e deficiência, garantindo a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à sua proteção e inclusão social;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, à acessibilidade e à assistência social é assegurado pela Constituição Federal (art. 6º e art. 196) e por legislação específica, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.588/2017 regula a política de desinstitucionalização psiquiátrica e define os critérios para o funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), os quais devem garantir condições dignas de moradia e assistência aos residentes;

CONSIDERANDO que o Serviço Residencial Terapêutico deve garantir um ambiente seguro, acessível e humanizado para seus residentes, assegurando atendimento multiprofissional contínuo e condições adequadas de moradia, alimentação e lazer;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA estabelece requisitos mínimos de infraestrutura para estabelecimentos de saúde, incluindo aqueles voltados à assistência a pessoas com transtornos mentais e idosos em situação de vulnerabilidade;

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/67adc84e878db02b815344e0db1ca8cf
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determinam a obrigação do Poder Público em promover políticas públicas que assegurem acessibilidade, assistência integral e respeito à dignidade dessas populações;

CONSIDERANDO que a inércia na adoção das medidas necessárias para sanear as irregularidades constatadas pode configurar violação aos direitos fundamentais dos residentes do SRT-I, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO a inspeção realizada no dia 14 de novembro de 2024 no Serviço Residencial Terapêutico Tipo I do Município de União (SRT-I), constatando a existência de deficiências estruturais que comprometem a segurança, a acessibilidade e a qualidade de vida dos residentes, conforme descrito no Relatório de Inspeção Preliminar (**ID 60878128**);

CONSIDERANDO os pareceres técnicos do CAODS (**Parecer nº 111/2024**) e do CAODEC (**Parecer Técnico nº 504/2024**), que concluíram pela necessidade de avaliação detalhada do caso, destacando a importância da manutenção do vínculo afetivo e da adaptação da unidade para atender às necessidades específicas dos idosos residentes, garantindo-lhes suporte adequado e evitando impactos negativos decorrentes de remoções abruptas;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que adotem as providências necessárias para sanear as irregularidades constatadas na inspeção realizada no SRT-I, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, nos seguintes termos:

1. DA INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE:

1.1) Reparo e manutenção imediata da fossa séptica, eliminando riscos sanitários e de contaminação ambiental;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 07/02/2025 20:14.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/67adc84e878db02b815344e0db1ca8cf
Assinatura Realizada Externamente

1.2) Adequação dos banheiros para garantir acessibilidade plena aos residentes com mobilidade reduzida, incluindo instalação de barras de apoio e pisos antiderrapantes;

1.3) Instalação de extintores de incêndio em pontos estratégicos, assegurando condições mínimas de segurança contra emergências;

1.4) Reparação do piso da cozinha e do quarto dos cuidadores, eliminando os desníveis existentes e prevenindo acidentes;

1.5) Reparo imediato do forro do quarto 03, garantindo condições salubres e conforto térmico aos residentes;

1.6) Levantamento detalhado sobre a titularidade, origem do financiamento e uso do sistema de energia solar instalado no SRT-I, assegurando sua regularidade administrativa e funcionalidade exclusiva para a unidade.

2. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESIDENTES E POLÍTICA DE ACOLHIMENTO:

2.1) Garantia da avaliação periódica dos residentes por equipe médica especializada, incluindo consultas geriátricas e psiquiátricas;

2.2) Promoção do apoio psicológico e social aos residentes, incluindo participação em atividades recreativas e de interação social;

2.3) Revisão da política de acolhimento do SRT-I, considerando a presença de idosos na unidade e garantindo a adequação da estrutura e da assistência prestada, conforme normativas vigentes;

2.4) Capacitação contínua dos cuidadores e profissionais que atuam na unidade, com treinamentos sobre assistência geriátrica, manuseio de medicamentos e primeiros socorros.

3. DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Os requeridos devem apresentar ao Ministério Público **relatórios trimestrais** atualizados sobre a implementação das medidas recomendadas, acompanhados de registros fotográficos e documentais das melhorias realizadas, bem como realizar vistoria técnica periódica para avaliar a continuidade das adequações estruturais e do atendimento aos residentes.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 07/02/2025 20:14.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/67adc84e878db02b815344e0db1ca8cf
Assinatura Realizada Externamente

4. DAS DVERTÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS:

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), inclusive eventualmente por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Devem ser enviados à **2PJUN**, **nos prazos indicados nos itens 01, 02 e 03**, documentos comprobatórios relativos ao cronograma de ações com a demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: *https://www.mppi.mp.br/peticao-externa*; II) através do *e-mail*: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (**CAODS**) e da Cidadania (**CAODEC**), assim como aos respectivos destinatários.

União (PI), *datado e assinado digitalmente.*

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RAFAEL MAIA NOGUEIRA em: 07/02/2025 20:14.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/67adc84e878db02b815344e0db1ca8cf
Assinatura Realizada Externamente